



De 30 de Dezembro de 2002

LEI N.º 1.252/2002

Dispõe sobre a criação da Categoria de Escola Indígena, no âmbito da Educação Básica, no município de Porto Murtinho-MS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte Lei;**

Art.1º - Fica criada a Categoria de Escola Indígena, no âmbito da Educação Básica, no município de Porto Murtinho - MS.

Art. 2º - A Escola Indígena terá normas e ordenamentos jurídicos próprios, fundamentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas do Conselho Municipal de Educação de Porto Murtinho, proporcionando um ensino intercultural, específico, diferenciado e multilíngue, a valorização plena das culturas das sociedades indígenas presentes no território murtinhense e a afirmação e manutenção da identidade étnica dessas sociedades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 30 de dezembro de 2002

Abel Nunes Proença
Prefeito Municipal



Av. Laranjeira, 264
Cep 79.280-000
Fone: (xx67) 287-1180/287-1338
CNPJ: 03.107.539/0001-32